



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATO DE ARQUIVAMENTO

O Supervisor do IEF URFBIO Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº **2100.01.0054085/2022-49** em questão foi formalizado em 03/02/2023;

Considerando que o empreendimento encontra-se às margens da UHE Marimbondo;

Considerando que o licenciamento da UHE Marimbondo foi emitido em 17/06/2011 (Licença de Operação nº. 1036/2011) retificada em 03/10/2012 e com validade de 10 (dez) anos, foi informado no Projeto Básico Ambiental - Subprograma de Conservação da Flora em áreas marginais às fls 159, a área de preservação permanente (APP), como se segue (informações estas constantes no Ofício de FURNAS (GLA.E.E.067.2020) em resposta ao Ofício nº. 2126/2019/DFISC/SUPRAM TM-AP/SEMAD/SISEMA :

“Em relação ao quantitativo total da APP da UHE Marimbondo, a área compreendida entre o nível máximo de operação (cota altimétrica 446,30m) e a cota altimétrica de desapropriação (447,00), é a área que representa a faixa de APP pertencente à FURNAS, uma área envoltória de 21,2656km<sup>2</sup>, de largura variável e descontínua em alguns trechos”.

A UHE Marimbondo teve seu contrato de concessão 004/2004 assinado em 12/11/2004, e o seu aditivo ao referido contrato foi assinado em 04/12/2012 com validade até 31/12/2042;

Considerando que a intervenção ora solicitada segue algumas considerações: **1)** um ponto está localizado fora da cota de desapropriação e entre as cota maximorum e cota de nível normal de operação, sendo que nesse caso será necessário fazer adequações para viabilizar a possibilidade de autorização da intervenção; **2)** o outro ponto está localizado na cota de desapropriação, a qual pertence à Concessionária de Energia sendo necessário a apresentação da manifestação (anuência) da mesma;

Nesse sentido restou prejudicado o requerimento. E o empreendedor foi orientado a formalizar novo processo com as adequações.

Considerando, a regra prevista no art. 33 do Decreto 47.383/2018;

Considerando, por fim, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

O **processo administrativo nº. 2100.01.0054085/2022-49**, relativo ao Empreendedor **Frutal Bioenergia Ltda/Fazenda Lageado - Matrículas nº.s 65.346, 65.415, 65.470 e 66.096**, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.455.944/0001-00, localizada na zona rural do município de Frutal /MG, será **arquivado pela perda do objeto**.

Arquive-se e Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 14/07/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **69739658** e o código CRC **71F82FD3**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0054085/2022-49

SEI nº 69739658